



Edital para Contratação Direta Nº 06/2020

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Análise Técnica de Contratações deste Órgão realizará a coleta de propostas comerciais para aquisição/contratação dos itens objetos deste instrumento jurídico.

I. Do Objeto

A presente coleta de propostas comerciais tem como objeto a prestação de serviço de fotografia, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

II. Do Envio das Propostas

2.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas para a Seção de Análise Técnica de Contratações através do e-mail setec@tre-rn.jus.br.

2.2 A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, sob pena de desclassificação: CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e os demais documentos exigidos no Anexo I (Termo de Referência).

2.3 Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

2.4 O prazo para recebimento das propostas comerciais se encerrará no dia **21/07/2020**, podendo ser prorrogado até serem recebidas três propostas comerciais.

2.5 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos. Prazos inferiores deverão ser devidamente justificados.

III. Do Julgamento

3.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital bem como a documentação de habilitação técnica, se exigida.

3.2 A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais será processada pela unidade solicitante da aquisição/contratação.

3.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Edital, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

3.4 Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a nova Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.



3.5 O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pela sistema SICAF.

3.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

3.7 O participante vencedor receberá uma nota de empenho formalizando a contratação e assegurando-lhe a reserva orçamentária. A nota de empenho constitui-se também na autorização para fornecimento.

IV Do Pagamento

4.1 O pagamento será feito em favor do participante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do produto no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, a qual será conferida e atestada levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

4.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao participante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 Caso o participante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

V. Das Disposições Finais

6.1 O TRE/RN, até o ato de envio da nota de empenho, pode revogar a presente contratação direta e optar pela realização de licitação.

6.2 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Análise Técnica de Contratações através de e-mail (setec@tre-rn.jus.br) ou contato telefônico (84-36545258/5259/5260/5261).

Natal/RN, 16 de julho de 2020

Geísa Macedo de Moraes
Seção de Análise Técnica de Contratações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PARA O EVENTO DE
CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS DAS ELEIÇÕES 2020

1. OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNIDADE
1	1	Prestação de serviço de fotografia, com qualidade profissional e resolução mínima Full HD, para a disponibilização de 500 imagens digitais capturadas, sem edição, adicionadas de 60 imagens digitais, selecionadas das 500, com tratamentos de edição.	1	Unidade

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia para cobrir a Cerimônia de Diplomação dos Eleitos nas Eleições 2020, a ser realizada a partir das 15 horas do dia 19/12/2020, em local que será oportunamente informado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM) deste TRE-RN. O presente evento tem um público estimado de 1.400 pessoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos, itens e serviços são os discriminados na tabela anterior.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. O contrato será executado no dia 19 de dezembro de 2019, a partir das 15 horas, com duração de 4 horas e entrega do material executado em no máximo 30 dias úteis, contados a partir do dia da execução.

1.5. O local da execução do serviço será informado à contratada, pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do TRE-RN, 10 (dez) dias antes da data da Cerimônia de Diplomação.

1.6 Justifica-se a inclusão dos itens relativos aos serviços de fotografia e entrega das imagens em um único item, uma vez que, a empresa a ser contratada deverá ser única já que o tratamento das imagens, normalmente, [e realizado por quem executou o serviço de fotografia no dia do evento.

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Um arquivo com a captura de imagens dos principais momentos da solenidade de Diplomação realizada pelo TRE-RN constitui material de valor documental e histórico essencial à criação e preservação dos atos inerentes à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

2.2 A contratação também se deve ao fato de que o TRE-RN não dispõe de profissional habilitado em seu quadro de servidores, para efetuar o registro fotográfico profissional qualificado de eventos oficiais da instituição.

2.2. A contratação do serviço objeto deste instrumento, a ser realizado de forma pontual, com data certa de execução e fornecimento de mão de obra específica para o momento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pelas normas aplicáveis, tem por objetivo a formação de um banco de dados de imagens fotográficas de caráter memorialístico, destinado a compor o acervo da instituição relativo às atividades dos Pleitos.

2.3. Considerando-se que se trata de serviço especializado para o qual não há profissional habilitado na equipe da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, a inexecução do trabalho em tela compromete a regularidade das atividades institucionais e a manutenção da tradição e da qualidade dos serviços que, de semelhante teor, vêm sendo realizados ao longo dos anos, daí que se torna necessária a contratação de empresa especializada para a execução do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O serviço a ser contratado consiste no registro fotográfico profissional de todas as fases da Cerimônia de Diplomação dos eleitos nas Eleições 2020. Deve ser realizado num único dia, por um período mínimo de cerca de 4 (quatro) horas, com entrega posterior dos arquivos de imagens à contratante, contendo o resultado do que foi produzido.

3.2. Enquadra-se a presente demanda na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto nº 10.024/2019, e enquadra-se ainda nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargos.

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de mão de obra especializada para execução de tarefa pontual, em local, horário e data previamente definidos.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não constituindo atividade prevista no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação são os seguintes:

5.1.1 Os serviços deverão ser realizados durante o transcurso da Cerimônia da Diplomação 2020, pelo tempo necessário à exímia realização das capturas de imagens de modo a atender o evento, com período mínimo estimado de 04 (quatro) horas, resultando em material fotográfico digital a ser entregue em meio digital à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM) do TRE-RN;

5.1.2. A ASCOM fará a verificação da conformidade entre as características do objeto da entrega e as especificações previstas no edital e, estando conformes, dará o recebimento;

5.1.3. O material produzido será entregue, em versões com e sem tratamento (edição), armazenado em formato digital (pendrive) até 30 dias corridos após a Cerimônia de Diplomação, a contar do dia do evento;

5.1.4 As imagens selecionadas e editadas deverão estar seqüenciadas de acordo com a cronologia da cerimônia, com registro de seus principais momentos;

5.1.5. A empresa contratada obriga-se a conduzir os trabalhos contratados e a fornecer todo os equipamentos (câmeras fotográficas, lentes, mídias, suportes, etc.) a serem utilizados nos trabalhos de fotografia;

5.1.6. A contratada deverá comparecer ao local indicado pelo Cerimonial com antecedência de 01 (uma) hora ao horário marcado para o início da cerimônia de modo a não comprometer a completa cobertura do evento;

5.1.7. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, se for o caso.

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas previstas neste termo de referência.
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, por meio de servidor ou de equipe especialmente designada a esse fim, anotando em registro próprio as falhas eventualmente detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- 6.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 6.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.5.1. direcionar a contratação de pessoa;
 - 6.5.2. promover ou aceitar a utilização do profissional designado para o serviço em atividades distintas das previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado.
 - 6.5.3. considerar o trabalhador da Contratada como colaborador eventual do próprio órgão responsável pela contratação.
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Cientificar a unidade de representação judicial para adoção das medidas cabíveis se houver descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 6.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários à boa execução das atividades;
- 7.2. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, o serviço efetuado em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.3. Executar o serviço no horário fixado pela CONTRATANTE, que será disponibilizado até 10 (dias) antes do evento;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao dano sofrido;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio que viabilize a identificação;
- 7.8. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em caso de eventual ausência ou impossibilidade física do empregado posto a serviço da Contratante, devendo comunicar previamente o respectivo substituto ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato;
- 7.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades que não estejam abrangidas no serviço, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 7.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 7.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar, se for o caso, a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 9.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.4. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 9.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 9.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas durante a prestação do serviço.
- 9.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.9. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços;
- 10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 10.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 10.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, com registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 10.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O prazo de validade;

11.4.2. A data da emissão;

11.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. O período de prestação dos serviços;

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

11.4.5. O valor a pagar; e

11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

11.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As sanções indicadas nas letras "a", "c", "d", e "e" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente à sanção de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

12.4. A autoridade competente utilizará a "Tabela 1" para aplicar as sanções administrativas previstas no subitem 12.2 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea "g", cumulada com:
- h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;
- h.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos; e/ou
- h.3. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou,
- h.4. Rescisão contratual.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no subitem 12.1, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no subitem 12.2, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

Nível de Infração	Descrição da Infração Contratual	Pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	5
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	5
	Não identificar seus empregados por crachá ou outro meio que os identifique.	5
	Deixar de enviar os <i>pendrives</i> no prazo determinado neste termo de referência.	5
Grave	Comportar-se de modo inidôneo durante a prestação do serviço	19
	Não utilizar empregados habilitados com conhecimentos para os serviços.	20
	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.	20
	Deixar de substituir pessoal da equipe de trabalho em tempo para garantir a prestação do serviço.	20
	Deixar de cumprir os horários estabelecidos neste termo de referência	20
	Deixar de produzir o serviço ou material objeto da licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.	20

Tabela 1

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital;

13.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade similar às do futuro contrato, com características e prazos similares aos do objeto desta licitação. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado a quem tenha realizado serviço igual ou semelhante aos demandados neste ato. O(s) atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) contendo a identificação do signatário, com CNPJ, endereço e telefone, deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas (ou em execução) e apresentar-se em papel timbrado da empresa ou ente declarante.

13.4. O critério de julgamento da proposta é o menor valor global por item.

13.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é o previsto em Edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos da contratação estão previstos no Orçamento de Pleitos (PAC ELEIÇÕES – Código EPC 20005).

Natal/RN, 17 de março de 2020.

Virgínia Coelli Rocha da Cruz
Integrante Demandante

Renato Vilar de Lima
Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Bruno Ferreira Pastro
Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente por:

Renato Vilar de Lima
31/03/2020 16:34:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Materiais

Seção de Análise Técnica de Contratações
Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol – Natal/RN – CEP
59015-290
Fone: (84)36545258/5259/5260/5261
e-mail: setec@tre-

Anexo II – Edital para Contratação Direta nº 06/2019

Proposta Comercial

Empresa:		
Vendedor:		
Telefone:	()	
Validade da proposta:	_____ dias	
Prazo de entrega:	_____ dias	
Prazo de garantia:	_____ ☐ dias ☐ meses ☐ anos	
Banco:		
Agência:		
Conta Corrente:		
Data:	____/____/____	
Assinatura Repr. Legal:		

Fornecedor: _____ Contato: _____

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços fotográficos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.	Unidade	01	

Natal, ____ de _____ de 2020

Participante



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Materiais
Seção de Análise Técnica de Contratações

VALOR ESTIMADO Nº 24A/2020

Prestação de serviços de fotografia - Processo nº 622/2020

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Estimado R\$
1.	Prestação de serviço de fotografia, com qualidade profissional e resolução mínima Full HD, para a disponibilização de 500 imagens digitais capturadas, sem edição, adicionadas de 60 imagens digitais, selecionadas das 500, com tratamentos de edição, conforme condições definidas no Termo de Referência.	Unidade	1	1.737,50

Natal/RN, 16 de julho de 2020

Geísa Macedo de MOrais
Seção de Análise Técnica de Contratações